

TÍTULO I DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA E DA DURAÇÃO

Art. 1º A ELETROBRASPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA doravante denominada ELETROBRASPREV, é pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, caracterizando-se como entidade fechada de previdência complementar, multipatrocinada, com multiplano e com autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º A ELETROBRASPREV rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação a ela aplicável, respeitados os regulamentos dos planos de benefícios sob sua administração.

Art. 3º A natureza da ELETROBRASPREV não poderá ser alterada, nem suprimidas as suas finalidades primordiais.

Art. 4º A duração da ELETROBRASPREV é por tempo indeterminado.

§1º A ELETROBRASPREV não estará sujeita à falência, mas tão somente ao regime de liquidação extrajudicial na forma do disposto neste Estatuto e na legislação vigente.

§2º Caso a qualquer tempo ocorra a impossibilidade de subsistência da ELETROBRASPREV sua liquidação extrajudicial e subsequente extinção serão processadas na forma que dispuser a legislação vigente.

CAPÍTULO II - DA SEDE E DO FORO

Art. 5º A ELETROBRASPREV tem sede e foro na Rua da Quitanda nº 196 – sala 401, Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP 20091-005, podendo manter representações regionais ou locais em qualquer parte do Território Nacional.

CAPÍTULO III - DA FINALIDADE

Art. 6º A ELETROBRASPREV tem por finalidade primordial:

I – a instituição, administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, instituídos ou patrocinados;

II – entregar soluções em previdência com excelência, solidez e sustentabilidade.

§1º Quaisquer benefícios ou serviços prestados pela ELETROBRASPREV serão objeto de regimentos específicos.

§2º Nenhum benefício ou serviço poderá ser criado, majorado ou estendido, sem a necessária cobertura financeira total.

§3º A ELETROBRASPREV poderá estabelecer contratos, acordos e convênios com entidades de direito público ou privado, objetivando o melhor cumprimento de suas finalidades.

 

TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I – DAS CATEGORIAS DOS MEMBROS

Art. 7º A ELETROBRASPREV tem as seguintes categorias de membros:

I – patrocinadores e instituidores;

II - participantes;

III – assistidos;

IV - beneficiários.

§1º São patrocinadores ou instituidores quaisquer pessoas jurídicas que firmarem o competente convênio de adesão com a ELETROBRASPREV, bem como a própria ELETROBRASPREV.

§2º A admissão de qualquer patrocinador ou instituidor será precedida da aprovação pelo Conselho Deliberativo e dependerá de aprovação dos órgãos públicos competentes, se assim for exigido pela legislação.

§3º No convênio de adesão serão estabelecidas as condições previstas na regulação específica, de acordo com o serviço oferecido.

§4º São participantes as pessoas físicas que aderirem a um dos planos de benefícios de previdência complementar constituídos por seus respectivos empregadores ou entidades às quais sejam filiadas, nos termos previstos no regulamento do respectivo plano de benefícios e no convênio de adesão.

§5º São assistidos os participantes ou seus beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada nos planos de benefício previdenciário.

§6º São beneficiários as pessoas inscritas pelos participantes e assistidos nesta qualidade, na forma determinada nos regulamentos dos respectivos planos de benefícios previdenciários a que estiverem vinculados ou em gozo de benefício de pensão por morte.

Art. 8º É dever fundamental dos patrocinadores, dos instituidores, dos participantes, dos assistidos e dos beneficiários aportar os recursos estabelecidos nos planos de custeio de aposentadorias e pensão e demais serviços administrados pela ELETROBRASPREV.

Parágrafo Único. Os patrocinadores não poderão, sob qualquer hipótese, reter os valores correspondentes ao desconto realizado sobre a remuneração dos participantes, seus empregados, pertinentes às contribuições destes para os respectivos planos ou serviços de que participem.

TÍTULO III

DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS, DE CUSTEIO E DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I – DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art. 9º Os planos de benefícios, relativos a um patrocinador ou a um conjunto de patrocinadores, compreendem benefícios instituídos e custeados de acordo com a legislação vigente, definidos em regulamentos próprios.

Art. 10 Os planos de benefícios serão instituídos mediante a contribuição de participantes e de patrocinadores, ou somente de participantes, ou somente de patrocinadores, conforme o Regulamento de cada Plano de Benefícios, observada a legislação vigente.

Art. 11 Nenhum benefício poderá ser instituído, majorado ou estendido sem que seja definido o respectivo custeio.

CAPÍTULO II - DOS PLANOS DE CUSTEIO

Art. 12 O Plano de Custeio Global da ELETROBRASPREV compreenderá os diversos planos de custeio dos planos de benefícios administrados pela ELETROBRASPREV.

Parágrafo Único - Os diversos planos de custeio observarão rigorosamente os termos deste Estatuto, dos respectivos regulamentos dos planos de benefícios e da legislação vigente e serão apresentados anualmente pela Diretoria Executiva da ELETROBRASPREV para aprovação do Conselho Deliberativo e do respectivo patrocinador ou conjunto de patrocinadores, se for o caso.

Art. 13 Para garantia de suas obrigações previdenciárias, a ELETROBRASPREV constituirá reservas obrigatórias e técnicas, fundos especiais e provisões, em conformidade com os critérios fixados pela legislação específica.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E DE SUAS APLICAÇÕES

Art. 14 Os recursos garantidores dos planos de benefícios de natureza previdenciária administrados pela ELETROBRASPREV constituem-se das contribuições dos patrocinadores e dos participantes e/ou assistidos, acrescidas dos rendimentos resultantes de suas respectivas aplicações financeiras, na forma estabelecida nos regulamentos específicos.

§1º Os recursos garantidores dos planos de benefícios de natureza previdenciária administrados pela ELETROBRASPREV serão aplicados sob adequadas condições de segurança e liquidez e conforme critérios e limites fixados pelas autoridades governamentais, visando a prestação de benefícios e serviços a seus respectivos participantes, assistidos e beneficiários em consonância com os planos de custeio dos benefícios e com as políticas de investimentos de cada plano de benefícios.

§2º A ELETROBRASPREV aplicará as reservas previdenciárias sempre objetivando rentabilidade, segurança e liquidez compatíveis com os planos atuariais, obedecidas as disposições normativas.

§3º Os recursos garantidores administrados pela ELETROBRASPREV serão segregados, discriminados, controlados e contabilizados de forma individualizada para cada plano de benefícios, com total independência patrimonial entre eles, de acordo com as normas regulamentares específicas.

§4º À ELETROBRASPREV é vedado transferir recursos de um plano para outro plano de benefícios e, bem assim, ainda que no âmbito do mesmo patrocinador, observada a legislação pertinente.

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 15 São responsáveis pela administração e fiscalização da ELETROBRASPREV:

I - o Conselho Deliberativo;

II - a Diretoria Executiva;

III - o Conselho Fiscal.

§1º Não poderão fazer parte dos órgãos de administração, pessoas que sejam ligadas entre si por laços de parentesco, tanto por consanguinidade como por afinidade, até o quarto grau na linha reta ou colateral, ou que não cumpram os requisitos exigidos pela legislação e regulamentação específica, observados os demais requisitos previstos neste Estatuto Social.

§2º Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, eleitos ou indicados, somente serão investidos em seus cargos se cumprirem todos os requisitos previstos no ordenamento jurídico, neste estatuto e nas normas internas da ELETROBRASPREV, mediante a assinatura dos termos de posse lavrados em ata ou livro próprio ou em versão eletrônica.

§3º São requisitos para o exercício de mandato de membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva:

I – ter comprovada experiência de, no mínimo, 3 (três) anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de auditoria ou atuarial;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;

IV – ter reputação ilibada.

§4º Na composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal deverão ser considerados os critérios estabelecidos na legislação e especificados no Regimento Interno da ELETROBRASPREV.

§5º Os membros da Diretoria serão remunerados e os membros titulares do Conselho Deliberativo e Fiscal poderão ser remunerados, se definido no orçamento anual da Entidade, sendo que a remuneração de conselheiro não poderá ser superior a 10% (dez por cento) da remuneração média da Diretoria. A remuneração dos dirigentes será custeada na forma do plano de gestão administrativa da ELETROBRASPREV.

Art. 16 Os membros titulares e suplentes dos órgãos de administração não poderão celebrar contratos nem realizar negócios de qualquer natureza com a ELETROBRASPREV, exceto no que se refere aos serviços disponibilizados pela ELETROBRASPREV enquanto participantes, assistidos ou beneficiários dos planos de benefícios.

§1º Aos membros titulares e suplentes dos órgãos de administração da ELETROBRASPREV é vedado fornecer, divulgar, reproduzir ou transmitir, sob qualquer forma ou justificativa, documentos sobre atos e fatos relativos à ELETROBRASPREV, dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus respectivos cargos, nos termos da norma aprovada na Entidade.

§2º Os membros titulares e suplentes de todos os órgãos de administração da ELETROBRASPREV deverão cumprir as exigências normativas, bem como os requisitos estabelecidos no Regimento Interno da ELETROBRASPREV, além de observarem rigorosamente o processo obrigatório de certificação e habilitação, quando aplicável, sob pena de perda automática de mandato.

Art. 17 Os membros dos órgãos de administração da ELETROBRASPREV são destituíveis a qualquer tempo por aqueles que os indicaram/elegeram, na forma prevista neste Estatuto, no Código de Conduta e Princípios Éticos e na legislação pertinente.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 18 Como órgão de deliberação e orientação superior, o Conselho Deliberativo é responsável pela orientação administrativa da ELETROBRASPREV e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes, competindo as seguintes atribuições, além das obrigações legais atribuídas ao órgão:

I - aprovar o orçamento e a prestação de contas do exercício apresentados pela Diretoria Executiva, sendo que a prestação de contas do exercício deverá ter sido previamente apreciada pelo Conselho Fiscal;

II - aprovar a consolidação das avaliações atuariais dos Planos de Benefícios Previdenciários;

III - autorizar a aquisição e a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio dos planos de benefícios de natureza previdenciária administrados pela ELETROBRASPREV;

IV - aprovar operações financeiras cujo valor envolvido seja superior a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores do plano de benefícios;

- V** - aprovar o plano de equacionamento de déficit e a destinação de superávit dos planos de benefícios previdenciários;
- VI** - aprovar as políticas de investimentos dos planos de benefícios, bem como o Planejamento Estratégico da ELETROBRASPREV;
- VII** - acompanhar o desempenho dos investimentos das reservas garantidoras dos planos de benefícios;
- VIII** - deliberar acerca das medidas, prazos, valores e condições para a utilização da reserva especial;
- IX** - deliberar sobre propostas de instituição e alteração dos Planos de Benefícios Previdenciários, bem como acerca de admissão de Patrocinadores e Instituidores;
- X** - deliberar sobre assuntos de relevância para a vida da ELETROBRASPREV, quando consultado pela Diretoria Executiva;
- XI** - identificar, avaliar e monitorar os riscos estratégicos, assegurando que a Diretoria Executiva identifique, mitigue e monitore tais riscos e a integridade do sistema de controles internos;
- XII** - aprovar o regimento Interno do próprio Conselho Deliberativo e suas alterações;
- XIII** - deliberar sobre as alterações do Estatuto Social da ELETROBRASPREV;
- XIV** - analisar as manifestações e pareceres do Conselho Fiscal adotando, quando aprovadas, as providências necessárias para atendimento das recomendações apresentadas;
- XV** - formalizar a destituição ou ingresso dos membros eleitos pelos Participantes e Assistidos para a composição do próprio Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, na forma deste Estatuto e do Regulamento Eleitoral aprovado;
- XVI** - aprovar o Regimento Interno, o Regulamento Eleitoral, o Código de Conduta e Princípios Éticos, manuais de alçadas internas e políticas corporativas da ELETROBRASPREV;
- XVII** - aprovar a constituição de Comitês de Assessoramento Técnico do Conselho Deliberativo e de Comitês Consultivos dos Planos de Benefícios, na forma estabelecida neste Estatuto e no Regimento Interno da ELETROBRASPREV
- XVIII** - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva e
- XIX** - suprir os casos omissos neste estatuto social e nos regulamentos dos planos de benefícios.
- Art. 19** O Conselho Deliberativo será constituído de 6 (seis) membros efetivos e 4 (quatro) membros suplentes, sendo:
- I** - 4 (quatro) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, designados pelos Patrocinadores e Instituidores, observado o número de participantes e assistidos a eles vinculados, bem como o montante de seus respectivos patrimônios, conforme definido pelo Conselho Deliberativo. Dentre os membros indicados pelos Patrocinadores e Instituidores todos

deverão ser Participantes dos planos de benefícios administrados pela ELETROBRASPREV;

e

II - 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes eleitos diretamente pelos Participantes e Assistidos, mediante processo eleitoral promovido pela ELETROBRASPREV, cujo Regimento Eleitoral será aprovado pelo Conselho Deliberativo. Os membros serão escolhidos dentre os Participantes e Assistidos dos planos de benefícios administrados pela ELETROBRASPREV.

§1º O respectivo membro suplente do Conselho Deliberativo substituirá o Conselheiro titular nos impedimentos, ausências, afastamentos, renúncia ou perda de mandato.

§2º Ocorrendo vacância simultânea de membros efetivo e suplente, se representantes do patrocinador/instituidor, será realizada nova indicação, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias. Se representantes dos Participantes e Assistidos, o cargo será preenchido conforme disposto no Regulamento Eleitoral, sempre respeitados os limites legais e as previsões constantes deste Estatuto.

§3º Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos a seus cargos se indicados ou reeleitos, na forma prevista neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral aprovado. Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão em seus cargos até a efetiva posse de seus sucessores, observado o limite estabelecido nas normas vigentes.

§4º O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão indicados pelos Patrocinadores.

§5º O Presidente do Conselho Deliberativo terá, além do seu, o voto de qualidade, e em caso de ausência ou impedimento temporário, será substituído pelo Vice-presidente.

Art. 20 O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

§1º As convocações serão realizadas com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à convocação, mediante notificação enviada por meio eletrônico ou disponibilização em sistema, do qual constem a data, o local e a hora para sua realização, se presencial na sede da ELETROBRASPREV, híbrida ou virtual, bem como da respectiva pauta do dia.

§2º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§3º As reuniões do Conselho Deliberativo serão virtuais, híbridas ou presenciais. Se presenciais, serão realizadas na sede da ELETROBRASPREV lavrando-se, imediatamente ao final, ata, física para as reuniões presenciais ou em sistema eletrônico para as reuniões virtuais e híbridas, contendo o resumo dos assuntos tratados e das deliberações tomadas, a qual deverá ser imediatamente assinada após a leitura e aprovação da ata, física ou digitalmente, pelos conselheiros presentes no ato da reunião.

§4º A forma de realização das reuniões virtuais e híbridas será definida no Regimento Interno da ELETROBRASPREV.

§5º As atas do Conselho Deliberativo serão consideradas válidas, bastando ter o número de assinaturas dos Conselheiros, correspondente ao quórum mínimo de deliberação, exigido para a(s) matéria(s) nela registrada(s) e aprovada(s).

§6º Impedido de comparecer à reunião, o membro titular do Conselho Deliberativo comunicará, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias, a ausência ao Presidente, que convocará o suplente.

§7º Perderá automaticamente o mandato o Conselheiro Deliberativo que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, sem motivo justificado.

Art. 21 Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo ou, na sua ausência, ao Vice-Presidente, ressalvadas outras competências previstas neste Estatuto:

- a) convocar, decidir se a reunião será presencial, híbrida ou virtual e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo da ELETROBRASPREV;
- b) propor ao Conselho Deliberativo as diretrizes básicas e a orientação geral dos negócios da ELETROBRASPREV, conforme as propostas apresentadas pela Diretoria Executiva;
- c) resolver qualquer questão de ordem, zelando para que não sejam adotados comportamentos incompatíveis com o elevado respeito mútuo que deve prevalecer nas reuniões do Conselho;
- d) atribuir funções especiais a qualquer dos membros do Conselho Deliberativo;
- e) implantar sistemáticas de trabalho para o Conselho Deliberativo;
- f) conduzir os trabalhos das reuniões do Conselho Deliberativo, zelando pela ordem e pelo bom andamento dos trabalhos, objetivando apenas os interesses da ELETROBRASPREV;
- g) observar e fazer cumprir o quórum de instalação e o de deliberação;
- h) convidar, quando necessário, os Diretores ou terceiros, para participar das reuniões do Conselho Deliberativo, bem como aprovar a participação de qualquer pessoa estranha ao Conselho Deliberativo, mesmo que apenas para assistir à reunião;
- i) submeter as matérias da ordem do dia à deliberação do Conselho Deliberativo, fazendo as apresentações pertinentes;
- j) receber e encaminhar pedidos de informações e de documentos apresentados pelos Conselheiros, referentes às atividades da ELETROBRASPREV;
- k) fazer observar os horários previstos para a realização das reuniões do Conselho.

Art. 22 O Conselho Deliberativo poderá constituir Comitês de Assessoramento Técnico nas áreas que entender pertinentes, estabelecendo e aprovando o respectivo Regimento Interno para cada um deles.

Art. 23 O Conselho Deliberativo poderá assegurar o custeio de defesa de dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados da ELETROBRASPREV em processos administrativos e judiciais que porventura venham a responder em virtude do exercício do ato regular de gestão, na forma especificada no Regimento Interno.

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24 À Diretoria Executiva cabe administrar a ELETROBRASPREV, executando e fazendo executar todos os atos necessários a seu funcionamento, de acordo com as disposições do presente Estatuto, dos regulamentos, das normas aplicáveis e das orientações emanadas do Conselho Deliberativo.

Art. 25 A Diretoria Executiva será composta por 4 (quatro) membros assim designados:

I – um Diretor Presidente;

II – um Diretor de Investimentos;

III – um Diretor de Benefícios;

IV – um Diretor Administrativo-Financeiro

Art. 26 Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos segundo o seguinte critério:

a) para cada cargo da Diretoria serão indicados profissionais, com formação de nível superior, de renomada capacidade técnica e reconhecida integridade, por meio de processo seletivo, os quais poderão ser oriundos do mercado de trabalho;

b) dentre os indicados, o Conselho Deliberativo escolherá os 4 (quatro) membros que comporão a Diretoria Executiva.

Art. 27 Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida recondução.

Parágrafo Único - Findo o mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a efetiva posse de seus sucessores ou recondução.

Art. 28 A substituição de membros da Diretoria Executiva será feita da seguinte forma:

a) na ausência ou impedimento temporário, assim considerados os períodos não superiores a 60 (sessenta) dias:

I - O Diretor Presidente será substituído pelo Diretor de Investimentos;

II - O Diretor de Investimentos será substituído pelo Diretor Presidente ou, na ausência deste, pelo Diretor Administrativo-Financeiro;

III - O Diretor de Benefícios será substituído pelo Diretor Presidente ou, na ausência deste, pelo Diretor Administrativo-Financeiro;

IV - O Diretor Administrativo-Financeiro será substituído pelo Diretor Presidente ou, na ausência deste, pelo Diretor de Investimentos.

b) no caso de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, o substituto interino será definido pelo Conselho Deliberativo dentre os diretores remanescentes até que seja finalizado o processo de eleição de novo membro, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 29 Os membros da Diretoria Executiva serão pessoalmente responsáveis, civil e penalmente, por atos que praticarem com excesso de mandato, violação da lei ou deste Estatuto.

Art. 30 É vedada a cumulação de funções da Diretoria Executiva com as funções de quaisquer outros órgãos da administração da ELETROBRASPREV.

Art. 31 Compete à Diretoria Executiva:

- I - apresentar, para aprovação do Conselho Deliberativo, os programas de gestão dos benefícios previdenciários, previsão orçamentária anual, as políticas de investimentos dos planos de benefícios e outros programas ligados às atividades da ELETROBRASPREV, antes do início do exercício social;
- II - apresentar, para aprovação do Conselho Deliberativo os cálculos atuariais dos Planos de Benefícios Previdenciários, acompanhado do parecer atuarial e do orçamento anual;
- III - submeter, anualmente, ao Conselho Deliberativo as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo, acompanhadas de parecer dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal;
- IV - submeter à aprovação do Conselho Deliberativo os documentos, propostas, projetos, regulamentos, planos, relatórios e demais atos de que trata este estatuto.
- V - propor ao Conselho Deliberativo a admissão de Patrocinadores e Instituidores e o convênio de adesão, bem como a aprovação de regulamentos de planos de benefícios previdenciários;
- VI - praticar atos que importem em responsabilidade para a ELETROBRASPREV, inclusive celebrar contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens da ELETROBRASPREV, na forma prevista neste Estatuto;
- VII - proceder às alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- VIII - definir a estrutura organizacional da ELETROBRASPREV;
- IX - autorizar a aplicação das reservas dos planos de benefícios, segundo a Política de Investimentos adotada;
- X - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras, baixando os atos necessários.
- XI - propor ao Conselho Deliberativo a aprovação de Comitês Consultivos para os planos de benefícios.

JB

M

Art.32 A Diretoria Executiva reunir-se-á, presencialmente na sede da ELETROBRASPREV ou de forma virtual ou híbrida, ordinariamente, ao menos uma vez ao mês, sendo suas deliberações tomadas por maioria simples de votos dos presentes, lavrando-se ata, física para as reuniões presenciais ou em sistema eletrônico para as reuniões presenciais, no ato da reunião.

Parágrafo Único. O Diretor Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade, e em caso de ausência ou impedimento temporário, o voto de qualidade será exercido por seu substituto, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 33 Compete ao Diretor Presidente e aos demais diretores, estes no âmbito das suas respectivas atribuições, representar a ELETROBRASPREV, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

§1º Dois Diretores em conjunto poderão praticar qualquer ato regular de gestão, assim como movimentar contas bancárias e de investimentos, obrigar a ELETROBRASPREV e representá-la perante terceiros.

§2º No limite de suas atribuições, dois Diretores em conjunto poderão constituir mandatários para isolada ou conjuntamente, a prática de quaisquer atos que especificarem na procuração, particular ou pública.

§3º Com exceção das procurações outorgando poderes da cláusula "ad judicium", que poderão ser por prazo indeterminado, as procurações particulares terão o prazo máximo de validade de 12 (doze) meses e as públicas, até 36 (trinta e seis) meses.

Art. 34 Compete ao Diretor Presidente:

- I - coordenar os trabalhos da Diretoria e representá-la junto ao público externo;
- II - formalizar as nomeações aprovadas pela Diretoria Executiva;
- III - fazer publicar os relatórios da ELETROBRASPREV;
- IV - supervisionar a administração da ELETROBRASPREV, cuidando para que se observem as determinações estatutárias e as demais diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;
- V - ser o porta-voz da ELETROBRASPREV;
- VI - desenvolver as demais atividades que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno da ELETROBRASPREV.

Art. 35 Compete ao Diretor de Investimentos :

- I - propor à Diretoria Executiva as políticas de investimentos dos planos de benefícios administrados pela ELETROBRASPREV;
- II - executar e monitorar as políticas de investimentos dos planos de benefícios, zelando pela sua plena adequação aos limites e às exigências impostas pelas normas aplicáveis e pelos normativos internos da ELETROBRASPREV;
- III - desenvolver as estratégias de investimentos, formulando recomendações, com o posterior monitoramento e avaliação das estratégias aprovadas;

IV - avaliar os gestores de recursos e de investimentos contratados pela ELETROBRASPREV, efetuando recomendações à Diretoria Executiva, inclusive no que tange à eventual substituição dos contratados;

V - coordenar e monitorar o controle de avaliação de riscos de cada um dos planos de benefícios, conforme aprovado pelos órgãos competentes da ELETROBRASPREV;

VI - assinar, em conjunto com outro Diretor, na forma prevista neste Estatuto, os instrumentos necessários ao gerenciamento dos recursos dos planos de benefícios e da ELETROBRASPREV, bem como abrir, movimentar e encerrar contas bancárias para tais finalidades;

VII - desenvolver as demais atividades que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno da ELETROBRASPREV.

Art. 36 Compete ao Diretor de Benefícios:

I - gerir, supervisionar e monitorar os planos de benefícios administrados pela ELETROBRASPREV;

II - supervisionar a inscrição dos participantes nos planos de benefícios observados os regulamentos, as normas legais e as normas internas da ELETROBRASPREV;

III - propor as alterações dos planos de custeio dos planos de benefícios, tomando como base as avaliações atuarias;

IV - avaliar os planos anuais de custeio, bem como o Demonstrativo Atuarial dos planos de benefícios, realizando a interface necessária com os consultores atuariais externos;

V - propor aos órgãos competentes, a contratação e a substituição da consultoria atuarial dos planos de benefícios;

VI - controlar a arrecadação de contribuições e o cadastro dos planos de benefícios, coordenando, supervisionando e monitorando os trabalhos de processamento da folha e pagamento dos benefícios;

VII - desenvolver as demais atividades que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno da ELETROBRASPREV.

Art. 37 Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I - zelar pela boa ordem administrativa e financeira da ELETROBRASPREV;

II - apresentar para deliberação da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, bem como executar a política de Recursos Humanos da ELETROBRASPREV;

III - propor a política de compliance e de governança da ELETROBRASPREV para deliberação dos órgãos competentes;

IV - responsabilizar-se pela administração e supervisão do Plano de Gestão Administrativa;

V - supervisionar e coordenar os serviços de tesouraria;

VI - desenvolver as demais atividades que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno da ELETROBRASPREV.

Art. 38 Os Diretores e Conselheiros da ELETROBRASPREV não poderão com ela efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

§1º São vedadas relações comerciais entre a ELETROBRASPREV e outras empresas das quais Diretor ou Conselheiro seja diretor, consultor, gerente, empregado, procurador ou quotista/acionista, exceto no que tange às relações comerciais mantidas com os Patrocinadores.

§2º A vedação contida no §1º supra não se aplica a hipótese de participação societária do Diretor ou do Conselheiro em sociedades anônimas de capital aberto, listadas em Bolsa de Valores, desde que inferiores a 3% (três por cento) do capital social da ora referida sociedade.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 O Conselho Fiscal é o órgão de governança da ELETROBRASPREV com funções de controle interno, fiscalização e monitoramento.

Artigo 40 Compete ao Conselho Fiscal:

- I** - examinar e aprovar as demonstrações financeiras da ELETROBRASPREV;
- II** - examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da ELETROBRASPREV;
- III** - emitir relatório de controles internos, nos termos da legislação;
- IV** - praticar, durante o período de liquidação da ELETROBRASPREV, os atos julgados indispensáveis a seu bom termo;
- V** - escolher, em conjunto com o Comitê de Auditoria, a empresa de auditoria externa que prestará serviços à ELETROBRASPREV.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de empresa especializada, escolhida em processo seletivo conduzido pela administração da ELETROBRASPREV, para o desenvolvimento das respectivas atividades.

Art. 41 O Conselho Fiscal da ELETROBRASPREV será composto de 5 membros titulares e 3 (três) suplentes, sendo:

I - 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente designados pelos Patrocinadores e Instituidores, observado o número de participantes e assistidos a eles vinculados, bem como o montante de seus respectivos patrimônios, conforme definido pelo Conselho Deliberativo.

II - 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes eleitos diretamente pelos Participantes e Assistidos.

§1º A eleição para os representantes dos Participantes e Assistidos será realizada em conjunto com a eleição para a escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos

 M

no Conselho Deliberativo, cujo Regulamento Eleitoral será aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§2º O membro suplente do Conselho Fiscal substituirá o Conselheiro titular nos impedimentos, ausências, afastamentos, renúncia ou perda de mandato.

§3º Ocorrendo vacância simultânea de membros efetivo e suplente, se representantes do patrocinador/instituidor, será realizada nova indicação, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias. Se representantes dos Participantes e Assistidos, o cargo será preenchido conforme disposto no Regulamento Eleitoral, sempre respeitados os limites legais e as previsões constantes deste Estatuto.

§4º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal serão escolhidos por deliberação do próprio Conselho Fiscal dentre os membros eleitos pelos Participantes e Assistidos, com mandato de 4 (quatro) anos.

- a) O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a eleição e posse dos sucessores.
- b) O Vice-Presidente assumirá automaticamente o cargo em caso de ausência do Presidente. Ocorrendo vacância do cargo de Presidente do Conselho Fiscal, o Vice-Presidente assumirá automaticamente o cargo até a realização de nova indicação e respectiva eleição.
- c) Ocorrendo vacância concomitante dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Fiscal, deverá haver a devida eleição, em até 20 dias da vacância, período em que a Presidência do Conselho Fiscal será exercida pelo Conselheiro Fiscal, titular ou, na sua ausência, suplente, representante do patrocinador/instituidores com o maior patrimônio naquele momento.

Art. 42 O Conselho Fiscal reunir-se-á, presencialmente na sede da ELETROBRASPREV ou de forma virtual ou híbrida, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, a pedido do Conselho Deliberativo, do Presidente do Conselho Fiscal ou, na sua ausência do Vice-Presidente ou dos Patrocinadores com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento).

§1º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos presentes, respeitada a independência de seus membros.

§2º O Presidente do Conselho Fiscal ou, na sua ausência, o Vice-Presidente, além do voto pessoal, terá o de desempate.

§3º As convocações serão realizadas com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à convocação, mediante notificação enviada por meio eletrônico ou disponibilização em sistema, do qual constem a data, o local e a hora para sua realização, se presencial na sede da ELETROBRASPREV ou virtual, bem como da respectiva pauta do dia.

§4º Das reuniões do Conselho Fiscal, lavrar-se-á ata, física para as reuniões presenciais ou em sistema eletrônico para as reuniões virtuais e híbridas, contendo o resumo dos assuntos tratados, das deliberações tomadas e das manifestações do colegiado, cujas assinaturas, físicas ou digitais, serão colhidas imediatamente após a leitura e aprovação da ata.

4

§5º As atas do Conselho Fiscal serão consideradas válidas, bastando ter o número de assinaturas dos Conselheiros, correspondente ao quórum mínimo de instalação exigido ou para a(s) matéria(s) nela registrada(s) e aprovada(s), quando houver.

§6º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos a seus cargos se indicados ou reeleitos, na forma prevista neste Estatuto e regulamento eleitoral aprovado. Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão em seus cargos até a efetiva posse de seus sucessores, sendo permitida, de forma excepcional, a prorrogação de mandato por decisão do Conselho Deliberativo de membros eleitos.

§7º Impossibilitado de comparecer à reunião, o membro titular do Conselho Fiscal comunicará, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias, a ausência ao Presidente, que convocará o suplente.

§8º Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a duas reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, assumindo o cargo, quando se tratar de titular, o respectivo suplente.

§9º Caberá ao Presidente do Conselho Fiscal ou, na sua ausência, o Vice-Presidente, comunicar ao Presidente do Conselho Deliberativo a ocorrência prevista no parágrafo 8º deste Artigo, para fins de convocação do Conselho Deliberativo para indicar um substituto até que as eleições sejam realizadas, na forma deste Estatuto.

§10 A forma de realização das reuniões virtuais/híbridas será definida no Regimento Interno da ELETROBRASPREV.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 O exercício social da ELETROBRASPREV coincidirá com o ano civil.

Art. 44 A ELETROBRASPREV manterá a administração de plano de benefícios previdenciários para seus próprios empregados, nos termos dos regulamentos vigentes.

Art. 45 É vedado à ELETROBRASPREV prestar aval ou qualquer garantia de favor ou onerosa em benefício de terceiros.

Art. 46 A ELETROBRASPREV não assumirá responsabilidade pela ampliação ou concessão de novos benefícios em decorrência de negociações coletivas de trabalho entre qualquer um dos Patrocinadores e seus respectivos empregados, nos casos em que não tenha sido previamente consultada, através de seus órgãos estatutários e em que não haja a correspondente fonte de custeio, os quais deverão, em todo caso, ser previamente aprovados pela autoridade governamental competente, quando necessário.

Art. 47 Se não houver previsão legal, regulamentar ou normativa, ainda que interna, é vedado à ELETROBRASPREV praticar qualquer ato que implique em ônus financeiros ou de qualquer outra natureza para os Patrocinadores, sem a expressa e devida anuência daquela que estiver envolvida no ato.

Art.48 A liquidação da ELETROBRASPREV sujeitar-se-á às condições estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001 e legislação subsequente.

Art. 49 A retirada de qualquer dos Patrocinadores, transferência de gestão, fusão, incorporação e extinção somente ocorrerá dentro das condições estabelecidas na legislação e regulação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025.

10º OFÍCIO

Aline Braz Miranda Sá

Aline Braz Miranda Sá

CPF.: 097.352.377-84

RG n.º: 12123398-5/ IFP/RJ



Franco Mauro Russo Brugioni

Franco Mauro Russo Brugioni

OAB/SP 173.624

CPF. 272.106.528-92

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:
ALINE BRAZ MIRANDA SA

Rio de Janeiro, 27 de março de 2025. Em test. _____ de verdade

Conf. Por Fabiano Pereira da Silva: 94/9060
Emolumentos: R\$ 8,32 + T.J.Fundos: R\$ 6,44 Total: R\$ 14,76

Selo: EEX183084-RWC

10º OFÍCIO

102

10º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL

088559

343701

12º FABELÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
Alameda Santos, n.º 100, Cerqueira César - São Paulo - SP - CEP: 01418-002 - Tel.: (11) 3061-1000

Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) COM VALOR ECONÔMICO de: (1) FRANCO MAURO RUSSO BRUGIONI

Dou fé. São Paulo, 25/03/2025. Em test. _____ de Verdade.

Francisca de Pinho Isidoro - ESCRIVENTE
Valor: R\$ 13,17. Selos(s): 1042AB415509

114462 - FIRMA
VALOR ECONÔMICO
C11042AB0415509

12º Tabelião de Notas da Comarca da Capital
Francisca de Pinho Isidoro - ESCRIVENTE

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO NA MATRÍCULA, NOME, PROTOCOLO E DATA
ABAIXO

CNS-Matr. 093245-294015 - ELETROBRASPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA
PRIVADA

1202503281204354 23/05/2025

Emol: 442,43 Tributo: 182,95 Reemb: 11,71

Selo: EEXO27035 VMW

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado



RCPJ-RJ

Rodolfo P. de Moraes
Oficial

ASSINADO DIGITALMENTE
RODOLFO PINHEIRO DE MORAES

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

